

Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete
Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

Primeira Vice-Presidência Rua Dom

014. 3204/2018.00400370 - CLAUDIO NOGUEIRA ALVES , FATIMA MORAIS CARNEIRO OAB/RJ-106434 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00400370 DECISÃO Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida no protocolo nº 3204/2018.00354034, que o encerrou em razão do não envio, ao Portal do TJRJ, da petição inicial eletrônica do recurso de agravo de instrumento noticiado pela parte recorrente, o que impossibilitou a sua autuação e posterior distribuição. Em que pese a possibilidade de questionamento do argumento deduzido pela patrona da parte agravante, mormente pelo teor dos artigos 2º, caput e §1º; e 5º, §2º, do Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 12/2013 e para o fim de evitar prejuízo ao recorrente, determino a autuação e distribuição da peça recursal, ficando a questão da tempestividade sujeita à apreciação do Exmo. Sr. Des. Relator a que couber por distribuição. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

015. 3204/2018.00400613 - Marcelo Rabelo de Araujo , CARLOS ANDRÉ DONNICI SION OAB/RJ-087800 , ADRIANA NICOLA POÇAS OAB/RJ-111431 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00400613 DECISÃO Trata-se de protocolo de mandado de segurança direcionado a esta Primeira Vice-Presidência por meio do Portal Web para distribuição a uma das Câmaras Cíveis, Seção Cível ou, se for o caso, ao Órgão Especial deste Eg. Tribunal de Justiça. Ocorre que a autoridade apontada como coatora, Juiz de Direito do Segundo Juizado Especial Cível da Comarca de Petrópolis, não se encontra no âmbito da competência originária deste Eg. Tribunal de Justiça, a qual inclui os Juizes de primeira instância em matéria cível, excluídos os Juizes dos Juizados Especiais ou das Turmas Recursais. Nesse sentido, artigo 3º, I, "e" e artigo 6º, I, "a" ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, in verbis: art.3º- Compete ao Órgão Especial: I Processar e julgar, originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes, do Corregedor Geral da Justiça, dos Grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, e os mandados de segurança contra os atos das Câmaras Cíveis, bem como dos respectivos Presidentes ou Desembargadores. art.6º- Compete às Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 27ª: I processar e julgar: a) os mandados de segurança e o habeas data contra atos dos Juizes e membros do Ministério Público Estadual de primeira instância em matéria cível, salvo os dos Juizados Especiais Cíveis ou de suas Turmas Recursais; b) os mandados de segurança e habeas-data contra atos dos Secretários de Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior da Defensoria Pública, dos Procuradores-Gerais de Justiça e do Estado; Contudo, a Lei nº 6.956/15 - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ no seu art. 63, §1º dispõe que compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança das decisões proferidas pelos Juizados Especiais, nos seguintes termos: Art. 63 Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal. § 1º As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência. Desta feita, encaminhe-se, por meio da Divisão de Protocolo, para uma das Turmas Recursais. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

016. 3204/2018.00408028 - FÁBIO CARDOSO , MARCELO JOSÉ DOS SANTOS PESSOA OAB/RJ-182515 , PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00408028 DECISÃO Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença prolatada nos autos do processo originário nº 0333336-26.2014.8.19.0001, em trâmite no Cartório da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, no qual se discute a absorção da Gratificação Especial de Atividade - GEAT e forma de aplicação de reajuste. Consoante cediço, nos termos do acórdão proferido no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas/IRDR nº 0018608-85.2016.8.19.0000 pelo Ilustre Relator Des. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes da E. Seção Cível e do Aviso TJ nº 50, de 30/06/16 da Presidência do TJRJ, publicado em 01/07/16, deve o feito ser sobrestado até o pronunciamento definitivo sobre a questão, como se observa in verbis: "AVISA aos Senhores Magistrados do Egrégio Órgão Especial, das Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 22ª e aos Juizes com competência em matéria de fazenda pública, que ficam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em curso neste Estado, que versem a respeito do tema absorção da GEAT e a forma de aplicação do reajuste, em razão do Decreto nº 28.585/2001 e das Leis nº 3.691/2001 e nº 3.586/2001." No caso, em que pese o julgamento do supramencionado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas/IRDR em 18/05/2017, certo é que o processo permanece suspenso em razão da interposição de recurso extraordinário. Cumpra-se. Devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Aviso nº 50/16 e a desnecessidade de envio para esta Primeira-Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

017. 3204/2018.00404328 - WELLINGTON MANHÃES PONTES , BIANCA CRUZ DE CARVALHO OAB/RJ-136042 , BANCO DO BRASIL S/A , VINICIUS BARROS REZENDE (RJ106790) DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00404328 DECISÃO Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do processo originário nº 0405439-41.2008.8.19.0001 em trâmite no Cartório da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital, que versa sobre matéria que envolve expurgos inflacionários, relativo ao Plano Econômico Bresser, Verão e/ou Collor I. Consoante cediço, conforme decidido nos Recursos Extraordinários nos 591.797/SP e nº 626.307/SP pelo Ilustre Relator Ministro Dias Toffoli, e, nos termos do Aviso TJ nº 81/2010 da Presidência do TJRJ, impõe-se o sobrestamento da apelação até o pronunciamento definitivo do E. Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Outrossim, em que pese a existência de acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários supramencionados, certo é que, em 18 de dezembro de 2017, a Suprema Corte determinou o sobrestamento do feito por 24 (vinte e quatro) meses. Desta feita, devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Aviso nº 81/10 e a desnecessidade de envio para esta Primeira Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente